
***Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Angá Sabemi
Consignados IX***

(CNPJ: 26.287.908/0001-11)

***(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora
de Valores Mobiliários e Commodities)***

Demonstrações financeiras em

31 de março de 2019

e relatório do auditor independente



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

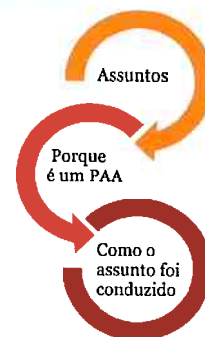
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX em 31 de março de 2019 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras do Fundo como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Porque é um PAA

Existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios (Notas 3 (e) (f) (g) e 5)

A carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios oriundos de contratos de assistência financeira originados pela cedente (créditos consignados), custodiados por empresa especializada e registrados pelo valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno das operações, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios.

Na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, a administração do Fundo adota critérios, julgamentos e metodologia descritas nas Notas 3(g) e 5(h). A adoção de diferentes critérios e julgamentos poderia resultar em saldo de valor recuperável significativamente diferente.

Em razão da relevância do saldo de direitos creditórios na carteira do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração do valor recuperável foram consideradas áreas de foco de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros:

Existência e valorização dos direitos creditórios

Realizamos o entendimento do processo adotado pela administradora e pelo custodiante para a confirmação da existência e valorização dos direitos creditórios.

Adicionalmente, executamos, em base amostral, testes relacionados à: (i) confirmação com a cedente sobre valores cedidos dos direitos creditórios; (ii) inspeção da documentação que comprova os lastros referente aos direitos creditórios; e (iii) recálculo do valor presente dos direitos creditórios.

Mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios

Realizamos o entendimento dos critérios e metodologia utilizados pela administradora para identificação da necessidade de redução dos ativos ao valor recuperável.

Analisamos a razoabilidade e a consistência da metodologia e principais critérios utilizados pela administradora para a determinação do valor recuperável dos direitos creditórios. Adicionalmente, testamos a base de dados, assim como procedemos, em base de testes, ao recálculo para apuração da provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

Consideramos que os procedimentos adotados pela administradora quanto à existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios são razoáveis em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações financeiras.



Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.




Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 2 de julho de 2019


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Luís Carlos Matias Ramos
Contador CRC 1SP171564/O-1

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
CNPJ: 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

	2019	
	Mercado / realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	9	-
Banco Bradesco S.A.	9	-
Títulos Públicos	2.886	0,71
Letras Financeiras do Tesouro	2.886	0,71
Cotas de Fundos de Investimento	1.561	0,39
Bradesco FIRF Ref DI Federal Extra	1.561	0,39
Direitos Creditórios Sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	401.156	98,97
A vencer	404.076	99,69
Vencidos	1.542	0,38
Provisão por redução ao valor recuperável	(4.462)	(1,10)
Outros Valores a Receber	90	0,02
Ajuste e provisionamento patrimonial	90	0,02
Total do Ativo	405.702	100,09
Valores a pagar	350	0,09
Taxa de gestão	152	0,04
Auditoria	73	0,02
Taxa de administração	49	0,01
Taxa de custódia	45	0,01
Taxa CETIP/SELIC	2	-
Outros	29	0,01
Patrimônio Líquido	405.352	100,00
Cotas seniores	321.403	79,29
Cotas subordinadas preferenciais	19.799	4,88
Cotas subordinadas ordinárias	64.150	15,83
Total do Patrimônio Líquido e Passivo	405.702	100,09

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
CNPJ: 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Demonstração do resultado

Período 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do Resultado do Período	Período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019
Resultado de Operações Compromissadas	37
Resultado com aplicações em operações compromissadas	37
Resultado de Títulos de Renda Fixa	393
Apropriação de rendimentos	393
Rendas de Aplicação em Cotas de Fundos de Investimento	2.726
Resultado com cotas de fundos de investimento	2.726
Direitos Creditórios Sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	38.295
Rendas de direitos creditórios	42.757
Provisão por redução ao valor recuperável	(4.462)
Outras Receitas	90
Renda com ajuste e aprovisionamento patrimonial	90
Total das Receitas	41.541
Demais Despesas	(2.308)
Taxa de gestão	(1.263)
Taxa de administração	(407)
Taxa de custódia	(377)
Auditoria externa	(73)
Taxa de fiscalização CVM	(30)
Taxa CETIP/SELIC	(21)
Taxa ANBIMA	(18)
Outras despesas operacionais	(119)
Resultado Líquido do Período	39.233

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ: 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Demonstrações da evolução do patrimônio líquido

Período 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quantidade e valor das cotas)

	Período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019
Patrimônio Líquido no Início do Período	21.215
6.063,0000 cotas subordinadas preferenciais a R\$ 1.000,0000 cada	6.063
15.152,0000 cotas subordinadas ordinárias a R\$ 1.000,0000 cada	15.152
Cotas Emitidas no Período	344.904
300.000,0000 cotas sêniores	303.316
12.119,0000 cotas subordinadas preferenciais	12.367
27.655,0000 cotas subordinadas ordinárias	29.221
Patrimônio Líquido Antes dos Resultados do Período	366.119
Resultados do Período	39.233
Patrimônio Líquido no Final do Período	405.352
300.000,0000 cotas sêniores a R\$ 1.071,3446 cada	321.403
18.182,0000 cotas subordinadas preferenciais a R\$ 1.088,9086 cada	19.799
42.807,0000 cotas subordinadas ordinárias a R\$ 1.498,5849 cada	64.150

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX
CNPJ: 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Demonstração dos fluxos de caixa

Método direto

Período 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Rendimentos de operações compromissadas	37
Compra de títulos públicos	(10.007)
Venda de títulos públicos	7.514
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(407.119)
Resgate de cotas de fundos de investimento	408.284
Aquisição de direitos creditórios	(413.925)
Liquidações de direitos creditórios	49.761
Recompra de direitos creditórios	1.303
Pagamento de taxa de gestão	(1.111)
Pagamento de taxa de administração	(358)
Pagamento de taxa de custódia	(332)
Pagamento de taxa CVM	(30)
Pagamento de despesa com CETIP/SELIC	(19)
Pagamento de taxa ANBIMA	(18)
Outros pagamentos	(90)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	<u><u>(366.110)</u></u>
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas seniores emitidas	303.316
Cotas subordinadas preferenciais emitidas	18.430
Cotas subordinadas ordinárias emitidas	44.373
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	<u><u>366.119</u></u>
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	<u><u>9</u></u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	9

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX teve seu início em 14 de junho de 2018 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Sabemi a Segurados, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006, conforme alterada pela Circular SUSEP nº 423, de 29 de abril de 2011, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pela Resolução CMN nº 3.792, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que (i) estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e (ii) se enquadrem como investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do Fundo, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015.

Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, conforme descrito na Instrução CVM nº 356, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposições superiores a uma vez o valor do patrimônio líquido do Fundo e que a contraparte de tais operações não seja a Sabemi.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

O Fundo poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira concedidos a Devedores pelas Cedentes, as quais também prestam ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Escrituração, do Agente de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O parâmetro de rentabilidade para as Cotas Seniores 1ª emissão corresponde à taxas médias diárias do CDI acrescido de 2,65% ao ano.

O parâmetro de rentabilidade das Cotas Subordinadas Preferenciais corresponde à taxa equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4,75% ao ano.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 28 de junho de 2019.

3 Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Apuração de resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras de renda fixa, de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

(c) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo critério de valor justo por meio de resultado, através do respectivo valor da cota divulgado pelos respectivos administradores dos fundos investidos.

(d) Ativos financeiros

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os ativos financeiros foram classificados como “títulos para negociação”, considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado do período e apropriados de acordo com o regime de competência.

(e) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

(f) Mensuração dos direitos creditórios

(i) Direitos creditórios a vencer

São mensurados inicialmente pelo custo de aquisição e posteriormente pelo critério de custo amortizado, com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Direitos creditórios vencidos

Estão integralmente registrados, limitados a seu respectivo valor de face (Valor atualizado até o vencimento).

São mensurados a valor justo por meio de resultado, com base expectativa de recebimento.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

(g) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão por redução ao valor recuperável é mensurada e registrada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489 de 14 de janeiro de 2011. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada. A evidência de redução ao valor recuperável dos ativos pode ser verificada também através de análise de dados históricos para créditos de mesmas características de risco, incluindo as perdas esperadas.

Caso os referidos créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusiva e integralmente ao Fundo, sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios de Crédito adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos são suportados única e exclusivamente pelo Fundo e são reconhecidas no resultado do exercício.

4 Ativos financeiros

(a) Composição da carteira - títulos de renda fixa

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

Em 31 de março de 2019

<u>Negociação</u>	<u>Valor de curva</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Diferencial</u>
Títulos Públicos Federais - Acima de 1 ano	2.886	2.886	-
Letras Financeiras do Tesouro	2.886	2.886	-

O Fundo mantém, também, em sua carteira cotas de fundos de investimento no valor de R\$ 1.561, classificados como títulos para negociação sem prazo de vencimento.

(b) Valor de mercado

Os critérios utilizados para apuração do valor de mercado são os seguintes:

- **Pós-fixados** - As LFT's são atualizadas pelas cotações/taxas divulgadas nos boletins publicados pela ANBIMA.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

5 Direitos creditórios

(a) Classificação dos direitos creditórios do Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios em decorrência do fato de que a Cedente e/ou Partes relacionadas, através da detenção de cotas subordinadas que compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis.

Os direitos creditórios são oriundos de contratos de concessão de assistência financeira originados pela Sabemi Seguradora S.A., os quais possuem as mesmas características dos empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento e que são devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 320.

(b) Metodologia de precificação

Tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

(c) Critérios de elegibilidade

Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

- I. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;
- II. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito não poderá ser posterior à data da última amortização da série única de Cotas Seniores indicada no Suplemento;
- III. considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão;
- IV. cada Direito de Crédito a ser cedido ao Fundo deve ter valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais);
- V. a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão ao Fundo, para fins de securitização;
- VI. os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- VII. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- VIII. os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da cessão pretendida; e
- IX. na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no Anexo I ao Regulamento não deverá ser excedido.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Sabemi ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do Fundo, verificado pelo Custodiante, consta no quadro a seguir. Na hipótese de haver proposta para alteração no quadro a seguir, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco.

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do Fundo
Exército Brasileiro	70%
SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal	70%
Aeronáutica	13%

Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá direito de regresso contra a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, o Custodiante, a Gestora e/ou a Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

A Sabemi será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Gestora, da Administradora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Instrução CVM nº 356, no Contrato de Cessão Para Fins de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

A cessão dos Direitos de Crédito, para fins de securitização, será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Sabemi, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

(d) Condições de cessão

Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

A Sabemi somente apresentará para a aquisição pelo Fundo, para fins de securitização, Direitos de Crédito que atendam integralmente às Condições de Cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão, abaixo relacionadas:

- I. ter sido realizado, pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi;
- II. a cessão para o Fundo, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a, no mínimo, 83,00% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e os Devedores no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo deverá gerar uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 21,00% a.a. (vinte e um inteiros por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;
- III. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo, para fins de securitização, devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e Devedores, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Representativos do Crédito, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- IV. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pelo Fundo, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada;
- V. tenha havido o desconto e repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada, conforme aplicável, da primeira parcela do Contrato de Concessão de Assistência

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Financeira do respectivo Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;

- VI. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo deverão ter como objeto a totalidade das demais parcelas de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira;
- VII. não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada qualquer das situações listadas no Artigo 68º a, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; e
- VIII. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá estar inadimplido, no momento da cessão, perante a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada ou fundos de investimento para os quais a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada tenham cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos de Crédito.

(e) Composição de direitos creditórios por vencimento

Em 31 de março de 2019, a composição dos direitos creditórios por vencimento está descrita conforme quadro abaixo:

Direitos Creditórios	Em 31 de março de 2019
Parcelas a vencer	404.076
Até 1 ano	103.506
Entre 1 e 2 anos	83.602
Entre 2 e 3 anos	67.550
Entre 3 e 4 anos	54.530
Acima de 4 anos	94.888
Parcelas vencidas	1.542
Até 1 ano	1.542
Total	405.618

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 31 de março de 2019 estão assim representados:

	2019	
Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	154	0,04
Devedor 2	153	0,04
Devedor 3	148	0,04
Devedor 4	148	0,04
Devedor 5	148	0,04
Demais Devedores	<u>404.867</u>	<u>99,80</u>
Total	<u>405.618</u>	<u>100,00</u>

(f) Movimentação dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2019, as movimentações dos direitos creditórios estão descritas conforme quadro abaixo:

Descrição	Período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019
Saldo inicial	-
(+) Aquisição de direitos creditórios	413.925
(-) Liquidações	(49.761)
(+) Rendas	42.757
(-) Recompras	<u>(1.303)</u>
Saldo Final	<u>405.618</u>

(g) Recompras

No período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019 houve recompra de direitos creditórios no montante de R\$ 1.303, os quais foram registrados pelo seu respectivo valor de custo corrigido.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

(h) Provisão para perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios

(i) Critérios para provisão para perdas por redução ao valor recuperável

O reconhecimento das provisões para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Fundo são calculados, conforme procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, que incluem análises elaboradas pela Administradora e que consideram a performance de cada contrato vis a vis o seu fluxo de recebimentos, acompanhada ainda da avaliação do comportamento da performance dessa carteira, para determinar as perdas esperadas dos créditos consignados adquiridos pelo Fundo. A análise considera a estimativa de perdas em relação ao valor presente da totalidade das cessões de crédito, e o acompanhamento é realizado mensalmente.

(ii) Movimentação da provisão para perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios

	<u>2019</u>
Saldo inicial	-
Constituição no exercício	4.746
Reversão no exercício	<u>(284)</u>
Saldo em 31 de março de 2019	<u><u>4.462</u></u>

(iii) Garantias e créditos substituídos

Os direitos creditórios não possuem garantias e não ocorreram créditos substituídos.

6 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas no período

As taxas de desconto anuais na aquisição de direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas no período estão assim distribuídas:

Período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019:

<u>Mês</u>	<u>Taxa mínima</u>	<u>Taxa média</u>	<u>Taxa máxima</u>
Junho de 2018	23,64	24,00	24,48
Julho de 2018	22,85	23,78	24,55
Agosto de 2018	23,46	23,96	25,10
Setembro de 2018	23,57	23,88	24,09
Outubro de 2018	23,50	23,89	24,10
Novembro de 2018	23,06	25,26	28,21
Dezembro de 2018	22,95	23,22	23,80

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

<u>Mês</u>	<u>Taxa mínima</u>	<u>Taxa média</u>	<u>Taxa máxima</u>
Janeiro de 2019	22,17	22,92	24,01
Fevereiro de 2019	22,44	24,41	28,32
Março de 2019	21,37	21,95	22,52

7 Rating

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada. As Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser objeto de classificação de risco por uma agência classificadora de risco, se necessário para atender ao disposto no artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, que será trimestralmente atualizada.

As Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais são objeto de classificação de risco (*rating*) pela S&P Global Ratings e periodicamente avaliada a cada trimestre. As Cotas Subordinadas Ordinárias possuem classificação de risco atribuída pela Austin Rating.

A S&P Global Ratings atribuiu em 14 de maio de 2019 o *rating* final 'brAAA (sf)', em sua escala nacional Brasil de classificações de emissões para as cotas seniores e 'brAAA (sf)' para as cotas subordinadas preferenciais, emitidas pelo Fundo.

Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico referido no inciso III do Artigo 13º do Regulamento, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da(s) empresa(s) de classificação de risco.

8 Razão de garantia

Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores será de 121,21% (cento e vinte e um inteiros e vinte e um centésimos por cento). Isto é, o Fundo deverá ter, no mínimo, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores.

Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos cotistas do Fundo através do site da Administradora.

Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada, ou seja, caso as Cotas Subordinadas representem percentual inferior a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou as Cotas Subordinadas Ordinárias representem percentual inferior a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos) do patrimônio líquido do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- I. a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis;
- II. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Sabemi, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Ordinárias, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no Capítulo XVI do Regulamento;
- III. os titulares de Cotas Subordinadas Ordinárias poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas Ordinárias quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Ordinárias, observado o disposto no Parágrafo Sexto do Artigo 35º do Regulamento.

A Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Preferenciais, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Preferenciais representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Preferenciais deverão representar, no máximo, 5,00% (cinco inteiros por cento);
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III e Anexo I do Regulamento não poderão estar desenquadrados.

A Administradora poderá realizar a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Ordinárias, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Ordinárias e

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

anuência da Administradora, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas Ordinárias representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida, percentual do qual as Cotas Subordinadas Ordinárias deverão representar, no mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III e Anexo I do Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Para fins do previsto nos itens acima, a Administradora deverá comunicar de imediato a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas e à Gestora.

Para fins do previsto nos itens acima, desde que seja verificado o Excesso de Cobertura e até o limite da manutenção da Razão de Garantia, a Administradora realizará, com a anuência da Gestora, a amortização das Cotas Subordinadas pelo respectivo valor atualizado, na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que tais Cotas Subordinadas representam do patrimônio líquido do Fundo, mediante o pagamento aos Cotistas de valores de disponibilidades do Fundo, deduzidos os valores referentes (i) ao valor das amortizações das Cotas Seniores, (ii) aos valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes ao pagamento da respectiva amortização, e (iii) à Reserva de Amortização, Reserva de Liquidez e Reserva de Fungibilidade.

9 Patrimônio Líquido

As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdivididas em (i) Cotas Subordinadas Preferenciais e (ii) Cotas Subordinadas Ordinárias.

(a) Emissão

Na emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura de Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão idêntico na primeira data de Emissão.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas Subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, e (ii) o termo de adesão ao Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento.

No período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019, houve emissões de cotas:

Classe	Valor
Cotas sêniores	303.316
Cotas subordinadas preferenciais	18.430
Cotas subordinadas ordinárias	44.373
Total	366.119

No período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019, o Fundo emitiu 300.000,0000 cotas seniores, 18.182,0000 cotas subordinadas preferenciais e 42.807,0000 cotas subordinadas ordinárias perfazendo um montante de R\$ 366.119.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 30º do Regulamento; e
- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto.

As cotas subordinadas preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 30º Parágrafo Quarto do Regulamento; e
- direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

As cotas subordinadas ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Preferenciais para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
- somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 31º do Regulamento; e
- direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 63º do Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Ordinária corresponderá 1 (um) voto.

(b) Resgate e amortização

Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva, exceto para fins de amortização das Cotas Subordinadas Ordinárias, para as quais deverá ser utilizado o valor de fechamento do dia anterior ao dia da amortização, observando-se respectivamente os Artigos 30º e 31º, além do Suplemento das Cotas Seniores.

Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses contados do início do funcionamento do Fundo.

Não serão realizadas amortizações de Cotas Subordinadas Ordinárias nos 6 (seis) meses anteriores ao pagamento da última parcela de amortização (e conseqüente resgate) de toda e qualquer série de Cotas Seniores e cotas subordinadas preferenciais.

O prazo de duração da 1ª série de Cotas Seniores é de 108 (cento e oitos) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto do Artigo 29º do Regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores, a Administradora realizará, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas,

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

ainda, as regras de cálculo definidas no Regulamento e no Suplemento, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes ao pagamento da amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa.

Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização.

Qualquer amortização afetará todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia tratada no Artigo 55º do Regulamento.

A Administradora deverá constituir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\text{Reserva de Amortização} = PLS(T) * \left(\frac{1}{(NAS - (N - 1))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no *caput* do Artigo, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento das Cotas Seniores

Caso a Administradora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso o Fundo atenda

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

a todos os índices e parâmetros previstos no Regulamento e no suplemento de cada série de Cotas Seniores, especialmente à Razão de Garantia, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 56º do Regulamento.

Não houve amortização de cotas no período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, amortização de Cotas ou liquidação do Fundo.

10 Serviços de gestão, custódia e controladoria

A Administradora delega a gestão da carteira à Angá Administração de Recursos Ltda., entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a realizar atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários.

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é responsável pela execução dos serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas.

O serviço de controladoria é de responsabilidade da Oliveira Trust Servicer S.A.

Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Custodiante contratou a Metrofile Brasil Gestão de Informação Ltda. para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização da documentação dos títulos dos direitos creditórios.

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

O controle das cotas dos fundos de investimento que compõe a carteira do Fundo está sob responsabilidade do Administrador do fundo investido, ou de terceiros por ele contratado.

11 Remuneração da administração e gestão

Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, custódia qualificada e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviço do Fundo:

Prestador de serviços	Remuneração devida (% do patrimônio líquido do Fundo)	Valor mínimo mensal R\$ (*)
Administradora	0,16% a.a.	R\$18.000,00
Custodiante e Controlador	0,15% a.a. (**)	R\$21.800,00

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Agente de verificação dos processos de conciliação de arrecadação	N/A	R\$7.900,00/trimestre(****)
Gestora	0,50% a.a.	N/A

(*) O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

(**) Ao valor devido exclusivamente ao Custodiante serão acrescidas a remuneração adicional a ser paga em base trimestral pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que poderá ser realizada por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, cujo valor variará de acordo com a quantidade de Contratos de Concessão de Assistência Financeira cujos respectivos Direitos de Crédito tenham sido adquiridos pelo Fundo, e que está limitado a R\$ 10.628,00 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais) por trimestre, considerando o total de até 1.500 (um mil e quinhentos) Contratos de Concessão de Assistência Financeira, sendo certo que, caso o número de Contratos de Concessão de Assistência Financeira analisados seja superior a 1.500 (um mil e quinhentos), então, neste caso, será cobrado o valor adicional de R\$ 7,00 (sete reais) por Contrato de Concessão de Assistência Financeira analisado. Aos valores indicados nesta nota (2) será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS e contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS que incidam sobre tais remunerações, às alíquotas previstas na legislação vigente.

(***) A remuneração devida ao Custodiante e ao Controlador pelos serviços por eles prestados, prevista no quadro acima, será rateada em 50% (cinquenta por cento) para cada um na forma do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração.

(****) Ao montante da remuneração devida ao Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS e contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS que incidam sobre tal remuneração, às alíquotas previstas na legislação vigente. O valor da remuneração devida ao Agente de Verificação dos Processos de Conciliação de Arrecadação será corrigido anualmente pelo IGP-M.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, sobre o patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

No período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019, a despesa de taxa de administração foi de R\$ 407, registrada na conta “Demais Despesas” - “Taxa de administração”, a despesa de taxa de gestão foi de R\$ 1.263, registrada na conta “Demais

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Despesas - Taxa de gestão” e a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R\$ 377, registrada na conta “Demais Despesas - Taxa de custódia”.

Não é cobrada taxa de performance, ingresso ou saída.

12 Rentabilidade

As rentabilidades no período de 14 de junho a 31 de março de 2019 estão apresentadas abaixo:

2019

<u>Classe das cotas</u>	<u>Rentabilidade no período (%)</u>
Cota sênior	7,13
Cota subordinada preferencial	8,89
Cota subordinada ordinária	49,86

Conforme definido no suplemento de cotas, o Fundo utiliza como parâmetro de rentabilidade para as cotas seniores 100% da taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de 2,65% ao ano. A rentabilidade do *Benchmark* no período foi de 7,13% ao ano. As cotas subordinadas preferenciais têm como parâmetro de rentabilidade 100% da taxa DI acrescida de 4,75% ao ano. A rentabilidade do *Benchmark* no período foi de 8,89% ao ano. As Cotas Subordinadas Ordinárias não possuem parâmetro de rentabilidade.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

13 Gerenciamento de riscos

(a) Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(b) Fatores de riscos

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- i. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

- ii. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos de Crédito. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento ou no Suplemento.
- iii. **Risco de derivativos:** O regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos, na forma do Artigo 7º do Regulamento. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.
- iv. **Risco de descontinuidade:** o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 46º do Regulamento; (ii) pré-pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito, pelos Devedores; ou (iii) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação, entre outras. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- v. **Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais sob Regime de Caixa:** conforme o disposto no Regulamento e no Suplemento a ele anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Preferenciais poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no Regulamento e no mencionado

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- vi. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- vii. **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos de Crédito cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.
- viii. **Risco de concentração em poucos originadores de Direitos de Crédito:** os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pelas Cedentes aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos de Crédito Elegíveis.
- ix. **Risco de descasamento:** os Direitos de Crédito componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Preferenciais tem como um dos parâmetros e a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Preferenciais.
- x. **Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos:** conforme determinado no inciso IV do Parágrafo Primeiro do Artigo 29º do Regulamento, os Direitos de Crédito terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos de Crédito, deduzido das provisões aplicáveis. Este Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor ao Fundo na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito e no caso de óbito do Devedor e consequente recebimento pelo Fundo da indenização decorrente do Seguro Prestamista, se for o caso, tendo em vista que a Taxa de Cessão é sempre inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

valor presente dos Direitos de Crédito, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito ou óbito do Devedor, o Fundo incorrerá em prejuízo.

- xi. **Risco de desenquadramento da Razão de Garantia por redução do patrimônio líquido:** o Fundo deverá obedecer a Razão de Garantia, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no Regulamento. Isto que dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Ordinárias serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais no Fundo, visando ao restabelecimento da Razão de Garantia, na forma do Capítulo XVIII abaixo. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.
- xii. **Risco de aquisição de Direitos de Crédito devidos por Devedor inadimplente perante as Cedentes:** é possível que um mesmo Devedor celebre diversos Contratos de Assistência Financeira com as Cedentes. Este Regulamento permite a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro Contrato de Assistência Financeira, não oferecido para cessão ao Fundo. Nessa hipótese, o Fundo estará adquirindo um Direito de Crédito cujo Devedor já está inadimplente perante as Cedentes no momento da cessão.
- xiii. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas, observado o disposto no Capítulo XVI do Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.
- xiv. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

- xv. **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade do Fundo. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 10º do Regulamento, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) não vinculação pelas Cedentes dos Direitos de Crédito à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.
- xvi. **Ausência de contratação de seguro prestamista:** Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 10º do Regulamento, a obrigação de contratação de Seguro Prestamista ficará condicionada à existência de exigência normativa nesse sentido. No caso de morte do Devedor, o mecanismo de consignação será descontinuado, sendo que as parcelas vincendas deixarão de ser debitadas da folha de pagamentos do Devedor. Na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, nos termos do disposto no Capítulo XIII do Regulamento, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, à desvalorização da Cota e consequente prejuízo patrimonial para o Cotista. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos de Crédito cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.
- xvii. **Risco de fungibilidade:** a estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos de Créditos Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- xviii. **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados:** a Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.
- xix. **Risco operacional de sistemas:** o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos Direitos de Crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- xx. **Riscos operacionais:** a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, na qualidade de agentes de cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo, por parte dos referidos prestadores de serviço, e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- xxi. **Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3):** a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos de Crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.
- xxii. **Risco operacional de cobrança:** a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, as Cedentes foram contratadas pela Administradora para atuar como agentes de cobrança do Fundo, dispendo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que as Cedentes desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- xxiii. **Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por único Custodiante:** os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos de Crédito, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos de Crédito cedidos a outros 8 (oito) fundos de investimento e, eventualmente, a terceiros, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Contas Fiduciárias (atualmente, 9 (nove) fundos de investimento), em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

- xxiv. **Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária:** caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos de Crédito cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias (atualmente, 9 (nove) fundos de investimento), em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.
- xxv. **Risco do Convênio:** o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.
- xxvi. **Risco do originador e de originação:** os Direitos de Crédito serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos de Crédito Elegíveis, inclusive devido à redução da margem

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio que operacionaliza a consignação e o desconto em folha de pagamento dos valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos de Crédito, ainda que não afete o estoque de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito pelas Cedentes contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos de Crédito pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, nos termos do Capítulo XIII do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XIII do Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada deixem de existir, ou sobre elas seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada. Nesta hipótese, o Fundo poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos de Crédito junto aos Entes Públicos Conveniados.

- xxvii. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.
- xxviii. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.
- xxix. **Risco de resgate das Cotas em Direitos de Crédito:** conforme o previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Ordinárias poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Adicionalmente, caso seja assim decidido em Assembleia Geral, as Cotas das demais classes também poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito por ocasião da liquidação antecipada do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

- xxx. **Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas:** conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um período de carência para a amortização de Cotas que esteja previsto no Suplemento. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.
- xxxii. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão, para fins de securitização, dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.
- xxxiii. **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos:** as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do Direito de Crédito no Fundo. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos de Crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após o respectivo ingresso do Direito de Crédito no Fundo.
- xxxiiii. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

- xxxiv. **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica:** os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos de Crédito por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.
- xxxv. **Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira:** os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.
- xxxvi. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores:** a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

- xxxvii. **Risco de questionamento judicial:** a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- xxxviii. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo, para fins de securitização. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- xxxix. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.
- xl. **Risco de conflito de interesses:** a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como Cedentes e como agentes cobradores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos direitos de crédito.

- xli. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- xlii. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.
- xliii. **Risco de registro dos Contratos de Cessão para Fins de Securitização Sabemi:** para que o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das Cedentes e do Fundo. O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus aditamentos, bem como os respectivos termos de cessão serão levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e das Cedentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

celebração. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos de Crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos de Crédito poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

- xliv. **Controle e Previsibilidade:** As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 70º do Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- xlv. **Risco de integralização diferida:** As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.
- xlvi. **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade do produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.
- xlvii. **Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados:** a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização, não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Os convênios estabelecidos entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados dependem da

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

celebração de contratos administrativos entre cada uma das Cedentes e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, para fins de securitização. Caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta do Fundo deferido; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

- xlvi. **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos de Crédito que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

- xlix. **Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados:** as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis, pelas Cedentes, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.
- l. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

14 Tributação

a. Imposto de renda

Conforme metodologia regulamentada pela secretaria da receita federal, os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2005 estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas:

- (i)** 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii)** 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- (iii)** 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- (iv)** 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos quotistas sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

15 Operações do Fundo com a Administradora, Gestora ou empresas ligadas

Além dos serviços descritos nas notas 10 e 11, o Fundo realizou as seguintes transações com empresas ligadas a Administradora no período de 14 de junho de 2018 a 31 de março de 2019:

Data	Tipo de Título	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas	Volume médio diário/patrimônio médio diário do Fundo	(Preço praticado/preço médio do dia *) ponderado por volume <i>fonte: Anbima</i>
22/06/2018	LFT	100%	8,24%	100%
15/01/2019	LFT	100%	0,18%	100%
16/01/2019	LFT	100%	1,28%	100%
17/01/2019	LFT	100%	0,46%	100%

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17 Divulgação de Informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente, e (c) o auditor não deve promover os interesses

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados IX

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

19 Alterações estatutárias

Em ata de Assembleia Geral de Cotista, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, foi deliberado:

- i. Aprovou a alteração do Regulamento, para alterar a taxa de retorno mínima aplicável no Termo de Cessão definida no Artigo 10º, Parágrafo Primeiro, II, de 23,90% (vinte e três inteiros e noventa centésimos por cento) para 21,00% a.a. (vinte e um inteiros por cento ao ano);
- ii. Alteração do Regulamento, para tornar obrigatória a contratação de Seguro Prestamista apenas nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, (I) alterando-se (a) o item 84 do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, (b) o Parágrafo Quinto do Artigo 10º, (c) o inciso X do Parágrafo Terceiro do Artigo 33º, e (d) inciso XV do Parágrafo Terceiro do Artigo 33º; (II) excluindo-se, o inciso V do Parágrafo Primeiro do Artigo 10º; e (III) incluindo-se no Parágrafo Terceiro do Artigo 33º, fator de risco específico a respeito da ausência de contratação de Seguro Prestamista na hipótese de inexistência de exigência da regulamentação aplicável.

20 Evento subsequente

Em 27 de junho de 2019 foi divulgado pela Administradora do Fundo o seguinte fato relevante ao mercado e aos investidores:

A Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, na qualidade de instituição administradora do Fundo, comunicou aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) emitiu na noite de 26 de junho de 2019 ofício determinando a suspensão cautelar de novas operações de assistência financeira a segurados da Sabemi Seguradora S.A. Diante disso, estão suspensas as aquisições pelo Fundo de direitos creditórios originados pela Sabemi Seguradora S.A. cujo lastro sejam contratos de concessão de assistência financeira. A Administradora, em conjunto com a gestora da carteira do Fundo, a Angá Administração de Recursos Ltda., estão avaliando as demais implicações para o Fundo decorrentes do fato ora relatado e tomarão as medidas cabíveis para resguardar os direitos do Fundo e dos respectivos cotistas. A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi
Consignados IX**

CNPJ nº 26.287.908/0001-11

(Administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Período de 14 de junho de 2018 (início das atividades) a 31 de março de 2019

Em milhares de reais, exceto quando especificado

* * *

Jorge Cezar Porciano Derossi
Contador CRC RJ 084173/O-1
Contador

Luís Locaspi
Diretor Responsável